



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

**USO ALTERNATIVO DO SOLO**

Nº da Autorização:

2043.5.2020.16212

Período de Validade:

17/03/2020 a 17/03/2021

Número do CAR:

RS-4308706-A0019557D0894A0AAFB54CBB60369636

Número do Processo:

044/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.5.2020.16212 / 17/03/21

**1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Proprietário: SUZANE FATIMA FOSSATI

CPF / CNPJ: 020.047.530-48

Propriedade: SUZANE FATIMA FOSSATI E IRMÃS

Coordenadas da  
Propriedade:

Nome do detentor: SUZANE FATIMA FOSSATI

CPF / CNPJ: 020.047.530-48

Área total da Atividade: ,4

**OBSERVAÇÕES**

Fica autorizada a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em seis fragmentos com área total de 0,40 hectares

**2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE**

**3. VOLUMETRIA TORAS / Ha**

0 m<sup>3</sup>

**4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE**

Lenha (st) / 0.443ST

Lenha (st) / 0.213ST

Lenha (st) / 0.512ST

Lenha (st) / 0.134ST

Lenha (st) / 0.011ST

Lenha (st) / 0.853ST

Lenha (st) / 0.487ST

Lenha (st) / 0.276ST

Lenha (st) / 2.344ST

Lenha (st) / 0.119ST

Lenha (st) / 0.678ST

Lenha de Espécies Exóticas (st) / 5.828ST

Lenha (st) / 4.537ST

Lenha (st) / 0.047ST

Lenha (st) / 3.545ST

Lenha (st) / 0.029ST

Lenha (st) / 0.284ST

**5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO**

1)

É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em seis fragmentos com área total de 0,40 hectares,



## 5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

conforme imagem anexada ao projeto técnico com as devidas coordenadas geográficas das áreas. **A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e das áreas propostas ao manejo.**

2.1)

**Reposição florestal obrigatória de 200 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) no local sugerido pelo responsável técnico no projeto técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas, e o isolamento da área deverá ser mantido.**

2.2)

**Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.**

Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno das nascentes e 30 metros dos cursos de água.

2.3)

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.4)

É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.5)

**O requerente - já inscrito no CAR -deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural, inclusive quanto a supressões de vegetação ocorridas após 22 de Julho 2008 sem licenciamento ambiental.**

**Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA**

2.6)

Após a supressão da vegetação e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

\_\_\_\_\_  
Angélica Saccomori

Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

**USO ALTERNATIVO DO SOLO**

Nº da Autorização:

2043.5.2020.16212

Período de Validade:

17/03/2020 a 17/03/2021

Número do CAR:

RS-4308706-A0019557D0894A0Aafb54cbb60369636

Número do Processo:

044/2019

Licença Ambiental vinculada:

2043.5.2020.16212 / 17/03/21

**1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Proprietário: SUZANE FATIMA FOSSATI

CPF / CNPJ: 020.047.530-48

Propriedade: SUZANE FATIMA FOSSATI E IRMÃS

Coordenadas da  
Propriedade:

Nome do detentor: SUZANE FATIMA FOSSATI

CPF / CNPJ: 020.047.530-48

Área total da Atividade: ,4

**OBSERVAÇÕES**

Fica autorizada a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em seis fragmentos com área total de 0,40 hectares

**2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE**

**3. VOLUMETRIA TORAS / Ha**

0 m<sup>3</sup>

**4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE**

Lenha (st) / 0.443ST

Lenha (st) / 0.213ST

Lenha (st) / 0.512ST

Lenha (st) / 0.134ST

Lenha (st) / 0.011ST

Lenha (st) / 0.853ST

Lenha (st) / 0.487ST

Lenha (st) / 0.276ST

Lenha (st) / 2.344ST

Lenha (st) / 0.119ST

Lenha (st) / 0.678ST

Lenha de Espécies Exóticas (st) / 5.828ST

Lenha (st) / 4.537ST

Lenha (st) / 0.047ST

Lenha (st) / 3.545ST

Lenha (st) / 0.029ST

Lenha (st) / 0.284ST

**5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO**

1)

É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em seis fragmentos com área total de 0,40 hectares,



## 5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

conforme imagem anexada ao projeto técnico com as devidas coordenadas geográficas das áreas. **A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e das áreas propostas ao manejo.**

2.1)

**Reposição florestal obrigatória de 200 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) no local sugerido pelo responsável técnico no projeto técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas, e o isolamento da área deverá ser mantido.**

2.2)

**Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.**

Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno das nascentes e 30 metros dos cursos de água.

2.3)

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.4)

É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.5)

**O requerente - já inscrito no CAR -deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural, inclusive quanto a supressões de vegetação ocorridas após 22 de Julho 2008 sem licenciamento ambiental.**

**Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA**

2.6)

Após a supressão da vegetação e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

\_\_\_\_\_  
Angélica Saccomori

Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS